

### **RESOLUÇÃO Nº 3/71**

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão da U.F.V., com funções normativas, consultivas e deliberativas, no plano didático-científico, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a necessidade de desenvolver e aclarar o conteúdo do artigo 39 do Estatuto da Universidade, RESOLVE aprovar o seguinte

#### **REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 39 DO ARTIGO DA U.F.V.**

Art. 1º - O Conselho de Pós-Graduação (CPG) será constituído pelos chefes de departamentos envolvidos na pós-graduação e por representante de cada área de pós-graduação, eleito entre seus pares.

§ 1º - Departamento envolvido na pós-graduação é o que ministra maior número de disciplinas da área de concentração e que, por conseguinte, administra um curso pós-graduado.

§ 2º - Pares são os professores que lecionam disciplinas de uma mesma área de concentração.

Art. 2º - O mandato do representante de cada área será de dois anos.

Art. 3º - O representante de área será escolhido dentre os professores que ministram disciplinas e ou orientam pesquisa, dentro da área de concentração.

Parágrafo único - Entende-se por área de concentração o campo específico de conhecimento, ou conjunto de disciplinas, que caracteriza o curso de pós-graduação.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala de Reuniões, 16 de março de 1971. (a) Edson Potsch Magalhães - Reitor.